



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.739 DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo a, no aumento de sua frota, utilizar veículos com ar condicionado, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autor: vereador FÁBIO J. DE FREITAS SANTOS - FABINHO MARINGÁ
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas ou pessoas físicas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo de passageiros que operem linhas municipais no âmbito da cidade de Nova Iguaçu ficam obrigadas a utilizar exclusivamente veículos equipados com ar condicionado no aumento ou na renovação de sua frota.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os concessionários ou permissionários do transporte coletivo de passageiros terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta lei, contados a partir da sua regulamentação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 19 de março de 2014.

Mauricio Morais

Presidente

Publicado em 21.03.2014 – EXPRESSO